



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11010000534/13	21/03/2014 14:11:19	NUCLEO ARAXÁ

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00307640-3 / CASTROVIEJO CONSTRUTORA LTDA		2.2 CPF/CNPJ: 00.493.352/0001-26	
2.3 Endereço: RUA XAVANTES, 1067		2.4 Bairro: LÍDICE	
2.5 Município: UBERLÂNDIA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.400-082
2.8 Telefone(s): (34) 3236-0805		2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome:		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município:		3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação:		4.2 Área Total (ha):	
4.3 Município/Distrito:		4.4 INCRA (CCIR):	
Livro:		Folha:	Comarca:
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,1000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,1000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				0,1000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - mata de galeria				0,1000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SAD-69	23K	298.758	7.833.411
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	integração viária			0,1000
<b>Total</b>				<b>0,1000</b>
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	mata de galeria antropizada	10,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS****PARECER TÉCNICO****1. Introdução**

Em vistoria no loteamento Jardim Europa II localizada no município de Araxá para averiguação dos impactos ambientais e da possível viabilidade técnica e legal da intervenção em 0,1 ha de área de preservação permanente.

**2. Objetivo**

O objetivo da intervenção é a promoção da integração viária do loteamento.

**3. Requerente**

O requerente da intervenção ambiental é a empresa Castroviejo construtora Ltda, CNPJ nº. 004933520001-26.

**4. Descrição da Propriedade**

O loteamento Jardim Europa II possui uma área total de 24,9989 ha, sendo que destes 0,4502 ha constituem as áreas de preservação permanente. O loteamento situa-se em perímetro urbano, portanto, não constitui imóvel rural, sendo assim não obrigado a constituir reserva legal. Possui topografia plana. O solo é do tipo latossolo vermelho-amarelo. A principal fitofisionomia encontrada no imóvel é o cerrado sensu stricto, associado a mata de galeria. Não possui nascentes dentro do seu perímetro. Encontra-se inserido na bacia do Rio Paranaíba e microbacia do Rio Araguari.

**5. Vistoria**

Na vistoria de campo para conferência dos mapas apresentados e da análise da intervenção requerida, constatamos que a empresa Castroviejo construtora Ltda deseja promover intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área de 01 ha (1.000 m<sup>2</sup>) para abertura de estrada de acesso ao loteamento denominado Jardim Europa II que integra o projeto do governo federal minha casa, minha vida. Esta obra tem como objetivo promover a integração viária do mesmo ao resto do município. A obra constitui o mamilhamento do local e posterior edificação de estrada. A área de preservação permanente encontra-se antropizada, possuindo uma pequena faixa de vegetação, algo variando em torno de 5 a 10 m. As espécies a serem suprimidas são em sua grande maioria de pequeno porte e diâmetro, sendo elas algumas sangras d' água, pindaibas, pimenta de macaco dentre outras. O rendimento lenhoso estimado será de aproximadamente 10 m<sup>3</sup> de lenha. Conforme o zoneamento ecológico-econômico do Estado de Minas Gerais - ZEE, a propriedade se localiza no bioma Cerrado, possui fisionomia de mata ciliar, não está inserida em área de especial e nem de extrema importância biológica para fauna e flora, possui uma vulnerabilidade natural muito baixa e uma prioridade de conservação da flora muito baixa. Portanto, este processo tem por finalidade promover a intervenção em 0,1 ha (1.000 m<sup>2</sup>) de preservação permanente para promover a integração viária do loteamento denominado Jardim Europa II.

**6. Conclusão**

Portanto, considerando que o remanescente de vegetação nativa, cerrado que se interliga com as áreas de preservação permanente serão aproveitados como área verde do loteamento; que o empreendimento não é passível de licença ambiental, conforme FOBI nº. 2110945/2013; que a intervenção é considerada de baixo impacto ambiental; e que o empreendimento é considerada de interesse social, julgamos passível de aprovação a intervenção ambiental requerida.

De acordo com a Lei Estadual nº. 20.922/13; Resolução CONAMA nº. 369/06; Deliberação Normativa COPAM nº. 76/04; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/13.

- Respeitar os limites da área verde, promovendo seu isolamento;
- Respeitar os limites das áreas de preservação permanente (não autorizadas), promovendo seu isolamento;
- Obter outorga d' água junto ao IGAM;
- Como medida compensatória, promover a recomposição com espécies da região características de mata de galeria do restante das áreas de preservação permanente e da área verde a ser instituída, mediante PTRF a ser aprovado por este órgão;
- Proibido o uso do fogo;
- Ao término das atividades e/ou vencimento da licença a mesma deverá ser devolvida para o encerramento do processo.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

ROMILDO KLIPPEL - MASP: 1164128-9

**14. DATA DA VISTORIA**

segunda-feira, 17 de março de 2014

Processo Administrativo nº. 11010000534/13

Ref.: Intervenção em APP com Supressão de Vegetação Nativa

## PARECER JURÍDICO

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por CASTROVIEJO CONSTRUTORA LTDA., conforme fls. dos autos, para INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO em 0,10ha no imóvel em zona urbana "Fazenda São Luiz", localizado no município de Araxá/MG matrículas nº 49.046 e 57.644 do Cartório de Registro de Imóveis de Araxá/MG.

2 - A propriedade possui área total de 24,9989ha localizada em zona urbana e conforme Lei Complementar nº. 140/11, o Estado de forma supletiva nas ações de autorização ambiental, inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no município.

3 - A área objeto da intervenção ambiental requerida será destinada a atividade de loteamento. Essa atividade, nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, é não passível de autorização ambiental de funcionamento (AAF) nem de licenciamento, conforme certidão anexada aos autos. A intervenção objeto deste parecer trata-se de abertura de estrada de acesso.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada aos autos.

É o breve relatório.

### II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção é passível de autorização em área de 0,10ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes, sendo considerada eventual e de baixo impacto, conforme art. 3, III da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

### III) Conclusão:

7 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,1ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 39 da Lei 14.309/2002), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013. Insta ressaltar que, o DAIA pode ser prorrogado uma única vez por 06 (seis) meses, caso a intervenção ambiental autorizada não tenham sido concluídos. Cumpre ressaltar que o pedido de prorrogação dependerá de requerimento motivado dirigido à mesma autoridade que concedeu o DAIA no prazo de 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias, às expensas do requerente, previamente à concessão da prorrogação, sob pena das sanções cabíveis.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

### Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da intervenção em APP com supressão, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

**17. DATA DO PARECER**

sexta-feira, 28 de março de 2014